

LEI Nº 3.489, DE 26 DE MAIO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa Plásticos Encruzilhada Ltda ME e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa Plásticos Encruzilhada Ltda ME, CNPJ: 22.377.313/0001-04, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de um imóvel, sendo a PCH Moinho do Corvo, compreendendo todas as instalações da PCH propriamente dita (Geradores, rede de condução de energia, turbinas, dutos condutores de água e barragem de captação de água), bem como área física com cerca de 04 hectares (matricula R.1-8.716, do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca), conforme croqui em anexo, a fim de que a mesma se estabeleça na indústria de produtos plásticos especialmente com materiais oriundos de reciclagem, proporcionando incentivos sociais das mais variadas formas, notoriamente às Cooperativas de Catadores e demais segmentos que atuam na separação de resíduos recicláveis.

Art. 2º O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único – A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete a Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS na indústria de produtos plásticos especialmente com materiais oriundos de reciclagem, proporcionando incentivos sociais das mais variadas formas, notoriamente às Cooperativas de Catadores e demais segmentos que atuam na separação de resíduos recicláveis;
- II. Deverá gerar no Município no início de suas atividades cerca de 15 (quinze) postos de serviços, devendo quando em plena atividade, com previsão inclusive de atividade em três turnos, chegar a 40 (quarenta) postos de serviços;
- III. A demanda de mão-de-obra deverá ser suprida por funcionários a serem contratados aqui mesmo na comunidade de Encruzilhada do Sul
- IV. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- V. Ficar sujeita aos regimentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- VI. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;
- VII. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VIII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos

no art. 3.º, implicará na rescisão automática do presente Termo, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único – Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em Encruzilhada do Sul, 26 de maio de 2015.

Láise de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Maria da Glória O. Tuhtenhagen Lopes,
Secretária de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.^a **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSSIONÁRIO**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso, em caráter precário, de, localizado na objeto desta permissão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público a título precário, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único – A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Deverá gerar no Município no início de suas atividades cerca de 15 (quinze) postos de serviços, devendo quando em plena atividade, com previsão inclusive de atividade em três turnos, chegar a 40 (quarenta) postos de serviços;
- III. A demanda de mão-de-obra deverá ser suprida por funcionários a serem contratados aqui mesmo na comunidade de Encruzilhada do Sul
- IV. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- V. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;
- VI. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal);
- VII. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VIII. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará na rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único – Considerando o caráter precário, o Município com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através e avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2015.

LAISE DE SOUZA KRUSSER,
Prefeita Municipal,
PERMITENTE.

.....,
Empresa,
PERMISSIONÁRIO.

MARIA DA GLÓRIA O. TUHTENHAGEN LOPES,
Secretária de Ind., Com., Min e Tur.

Visto pelo Jurídico.

.....